



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

PROCESSO Nº 067/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

OBJETO: Concessão onerosa de exploração dos serviços de bar, restaurante, loja de conveniência, assemelhados e recreação junto a Rodoviária Municipal de Aratiba/RS.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03 de abril de 2018 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou pelo fone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 27 de fevereiro de 2018.

Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

PROCESSO Nº 067/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

**CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE BAR, RESTAURANTE,
LOJA DE CONVENIÊNCIA, ASSEMBLADOS E
RECREAÇÃO JUNTO A RODOVIÁRIA
MUNICIPAL DE ARATIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 03 de abril de 2018**, na Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para Concessão onerosa de exploração dos serviços de bar, restaurante, loja de conveniência, assemelhados e recreação junto a Rodoviária Municipal de Aratiba.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, a Concessão onerosa de exploração dos serviços de bar, restaurante, loja de conveniência, assemelhados e recreação junto a Rodoviária Municipal de Aratiba. Área concedida: 205,57m² (duzentos e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrada por um Restaurante com área de 117,09m² (cento e dezessete metros e nove décimos quadrados), uma cozinha com área de 16,75m² (dezesseis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), uma despensa com área de 8,56m² (oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), uma sala de administração de 14,69m² (quatorze metros e sessenta e nove décimos quadrados), e uma área de uso comum (circulação) de 48,48m² (quarenta e oito metros e quarenta e oito de centímetros quadrados) situada na Rua Luiz Loeser, nº 109, sala 02, cidade de Aratiba/RS.

1.2. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas às exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

OBS: EVENTUAIS ADEQUAÇÕES PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÃO CORRER POR CONTA EXCLUSIVA DOS INTERESSADOS.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionado no preâmbulo, datilografada, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, como sugestão, a seguinte inscrição:

-AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
-CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
-ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
-PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)
-ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
-CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

-AO MUNICÍPIO DE ARATIBA
-CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
-ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
-PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)
-ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
-CONTATO: E-MAIL + TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Dívida Ativa da União/INSS, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- h) Declaração da empresa licitante de que não está descumprindo ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que a empresa não mantém menores em condições irregulares.
- i) Declaração da empresa licitante de que já atuou ou atua no ramo de bar e/ou assemelhados.

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal e Municipal do domicílio da (o) licitante;
- c) Certidão de antecedentes criminais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de protestos em nome do licitante emitida pelo(s) Cartório(s) de Títulos e Protestos da sede do licitante.
- f) Declaração da pessoa física proponente de que já atuou ou atua no ramo de bar e/ou assemelhados.

OBS: No caso do licitante ser pessoa física, caso seja vencedor, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação de que constituiu empresa para o ramo no qual participou da licitação, para fins de assinatura do contrato.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

4. DA PROPOSTA

Do envelope nº 02, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 2.1. deste Edital, deverá constar:

4.1. Proposta Financeira, ou seja, o valor mensal a ser pago ao Município – **PROPOSTA MÍNIMA R\$ 140,68 (cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos).**

4.2. **Declaração** de que o (a) proponente, se vencedora da licitação, ao iniciar as atividades, fará inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente.

4.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

4.5. O prazo mínimo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste a validade na proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MAIOR LANCE**.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1. Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1. Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

6.1.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.1.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

8.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Termo de concessão.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

9.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

9.5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores dos demais licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

9.6. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

9.7. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

9.8. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. Em caso de desistência pelo vencedor (a) da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Do contrato a ser assinado com o (a) licitante vencedor (a) deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aratiba, de segunda a sexta-feira, das 8:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, na Secretaria da Administração ou pelo telefone (54) 3376-1114.

Aratiba, RS, 27 de fevereiro de 2018.

Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 067/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR,
RESTAURANTE, LOJA DE CONVENIÊNCIA E ASSEMBLHADOS
DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE ARATIBA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Eugênio Granzotto, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, neste ato representada por, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 003/2018 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para exploração dos serviços de bar, restaurante, loja de conveniência, assemblhados e recreação junto a Rodoviária Municipal de Aratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto desta licitação, a Concessão onerosa de exploração dos serviços de bar, restaurante, loja de conveniência, assemblhados e recreação junto a Rodoviária Municipal de Aratiba. Área concedida: 205,57m² (duzentos e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrada por um Restaurante com área de 117,09m² (cento e dezessete metros e nove décimos quadrados), uma cozinha com área de 16,75m² (dezesseis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), uma despensa com área de 8,56m² (oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), uma sala de administração de 14,69m² (quatorze metros e sessenta e nove décimos quadrados), e uma área de uso comum (circulação) de 48,48m² (quarenta e oito metros e quatrocentos e oito centímetros quadrados) situada na Rua Luiz Loeser, nº 109, sala 02, cidade de Aratiba/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELA CONCESSÃO, DO INÍCIO DA CONCESSÃO, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

3.1. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** pagará pela Concessão do imóvel, na tesouraria do Município **CONCEDENTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de R\$ (.....). Neste valor já está incluso o valor referente à taxa d'água. O valor que não for pago dentro deste prazo será corrigido monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal.

3.2. O início da Concessão será imediata, após a assinatura do Contrato.

3.3. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.4. O Contrato de Concessão, se prorrogado, o valor mensal a ser pago será reajustado pelo índice do IGPM acumulado no período. No caso de extinção do IGPM aplicar-se-á a variação do INPC.

3.5. Havendo interesse do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 02 (dois) meses de antecipação à data do término do contrato.

3.5. O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** com no mínimo 02 (dois) meses de antecipação à data do término do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4. O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

4.1. Qualquer benfeitoria que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

4.2. Deverá instalar o bar/restaurante com o mínimo necessário para o bom funcionamento (mesas, cadeiras, balcões, geladeiras, fogões, louças,...), devendo, portanto, ser adquiridos e instalados com recursos próprios e serão de sua propriedade. No entanto, os móveis a serem instalados (pia inox ou granito, cadeiras, mesas,...) deverão ser padronizados e previamente aprovados pela municipalidade.

4.3. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

4.4. Deverá manter a área concedida sempre limpa e em perfeita higiene.

4.5. Deverá manter o funcionamento de acordo com a movimentação de ônibus, ou seja, estar aberto no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário do primeiro ônibus na parte da manhã e deverá encerrar em até 01:30 (uma hora e trinta minutos) após a saída do último ônibus na parte da tarde. Para alteração deste horário o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** deverá solicitar autorização por escrito do **CONCEDENTE**, expondo as razões da alteração do horário e receberá a resposta, também por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.6. Deverá zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

4.7. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

4.8. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade qualquer anormalidade.

4.9. Efetuar o pagamento de luz, produtos de limpeza e os tributos incidentes, ou seja, assumir as despesas de conservação e manutenção do imóvel.

4.10. Obrigar-se-á o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** a pagar anualmente, desde o início da Concessão, o prêmio de seguro contra fogo, referente a área de sua responsabilidade. O seguro será efetuado pelo **CONCEDENTE**, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

OBSERVAÇÕES:

-O imóvel concedido é exclusivo para uso de exploração comercial, como sendo bar/restaurante e loja de conveniência, ficando proibido sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da concessão e o empréstimo do imóvel.

-Tratando-se de concessão para fins comerciais, a obtenção de autorização para funcionamento do estabelecimento, junto aos órgãos competentes, é de exclusiva responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, não podendo este alegar como causa para rescisão do contrato, o não fornecimento pela autoridade competente do alvará necessário ao funcionamento.

-A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** será exercida pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:

5. AO (À) **CONCESSIONÁRIO (A)** é:

5.1. Proibida a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

5.2. Proibido colocar mesas além da área concedida.

5.3. Proibido colocar cartazes, anúncios e placas nos vidros da área concedida. Caso queira colocá-los deverá fazer um mural para tal.

5.4. Proibido depositar na área concedida materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos.

5.5. Proibido usar a parte externa da Rodoviária para instalação de churrasqueira móvel à lenha ou carvão. Se entender necessário a utilização de churrasqueira, esta deve ser elétrica ou a gás e deverá ser utilizada somente dentro da cozinha da área concedida.

5.6. Proibido colocar ou instalar varais externos, suportes para redes de descanso ou semelhantes, sem prévia autorização por escrito do **CONCEDENTE**, sob pena de multa equivalente a uma parcela da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA: Para a realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** deverá obter prévia licença do **CONCEDENTE**, e, uma vez erigidas, incorporar-se-ão ao patrimônio deste, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu, correndo por sua conta as despesas de: conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA NOVA: O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato de concessão é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a zelar pela conservação do imóvel e a fazer, de imediato e por sua conta, todas as reparações de estragos no curso da Concessão, em especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgoto. Deve restituir o imóvel, ao final da Concessão, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao encerrar a Concessão, deverá o CONCESSIONÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, provas do corte e da quitação da luz, além disso, antes de devolver a área concedida, deverá fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repor o imóvel no estado em que foi concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de 03 (três) parcelas da Concessão, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese do procedimento judicial, além das custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos e que surgirem no decorrer da Concessão serão resolvidos por uma Comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, .. de de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,
GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
PREFEITO MUNICIPAL,
CONCEDENTE.**

.....,
.....,
.....,
CONCESSIONÁRIO (A)